

D.O.U: 28.11.2007	Seção: 1	Página(s): 190
<p>O TCU determinou a uma prefeitura municipal que, nos procedimentos licitatórios que envolvessem a aplicação de recursos federais, garantisse que o projeto básico a ser licitado fosse o projeto final de engenharia da obra e contemplasse o projeto de todos os serviços ou produtos licitados, em consonância com a jurisprudência da Corte de Contas (item 9.1.3, TC-023.732/2007-0, Acórdão nº 2.462/2007-TCU-Plenário).</p>		